



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprime o art.14, renumerando os demais, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2338 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa argumentar pela supressão do Artigo 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338 de 2023. O referido artigo oferece uma lista de ambientes ou temáticas em que o uso de inteligência artificial seria considerado de alto risco. Não obstante a relevância do escopo listado, a regulação da Inteligência Artificial (IA) deve ser focada nas aplicações da tecnologia, não na tecnologia como definição ampla.

As tecnologias, em sua essência, são ferramentas que podem ser aplicadas de diversas maneiras para resolver problemas distintos. Dessa forma, a avaliação de risco deve ser baseada no uso específico da tecnologia, ao invés de se tentar prever todos os possíveis usos em um determinado contexto ou ambiente.

Consideremos, a título de exemplo, uma lâmina. Esta tecnologia pode ser aplicada de diferentes maneiras, resultando em distintos níveis de risco. Quando a lâmina é utilizada como bisturi em um ambiente hospitalar, há um risco elevado associado, exigindo uma série de obrigações para fabricantes, comerciantes e usuários a fim de assegurar a segurança na realização de cirurgias. No mesmo hospital, uma lâmina utilizada em forma de tesoura para recortar etiquetas apresenta um risco quase desprezível, não sendo necessárias as mesmas obrigações para essa aplicação.



Analogamente, estabelecer que toda aplicação de IA nos setores de educação, saúde ou outros incorre automaticamente em alto risco é inadequado. O custo regulatório imposto por tal generalização pode inibir o desenvolvimento de soluções inovadoras e de baixo risco, que têm o potencial de impulsionar significativamente esses setores.

Uma abordagem mais racional seria avaliar os riscos associados a aplicações específicas de IA. Isso permitiria a implementação de medidas de segurança apropriadas, sem comprometer o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Nesse sentido, o Artigo 15 do referido Substitutivo já confere às autoridades competentes e setoriais as ferramentas necessárias para avaliar e qualificar aplicações de IA como de alto risco, conforme a necessidade.

Diante dos argumentos supracitados, recomenda-se a supressão do Artigo 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338 de 2023, evitando assim um custo regulatório desnecessário e assegurando uma regulamentação mais eficiente e propícia ao avanço tecnológico no Brasil.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

